

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015, aprovada em 21 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

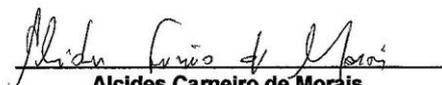
EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2015 que Dispõe sobre a criação, regulamentação, extinção e aproveitamento de cargos públicos do Quadro Permanente do Município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**MUNICÍPIO APROVADO**
UNICEF
1015.10 2009-2012

Município de
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
Trabalho e Desenvolvimento para Todos

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015

Altera a Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2015 que Dispõe sobre a criação, regulamentação, extinção e aproveitamento de cargos públicos do Quadro Permanente do Município de São João do Sabugi- RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 39, inciso I, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os Cargos de Auxiliar de Parto, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, odontólogo e tratorista, serão extintos desde logo e os seus ocupantes serão aproveitados, conforme demonstrativo constante do anexo II.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas no art. 6º da Lei Complementar nº 001/2015.

Art. 3º - Ficam Alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 001/2015, nos seguintes termos:

I - No Anexo I fica alterado o número de vagas para o cargo de Operador de Maquinas para a quantidade de 05 (cinco) vagas; a

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



nomenclatura do cargo de Enfermeiro para Enfermeiro PSF, bem como a sua de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais;

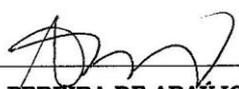
II - No Anexo II acrescenta a extinção do cargo de tratorista e o seu aproveitamento para o cargo de Operador de Maquinas Pesadas;

III - No Anexo III fica alterada: a nomenclatura do cargo de Enfermeiro para Enfermeiro PSF, bem como a sua carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais; o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas para a quantidade de 5 (cinco) vagas; e ainda a extinção do cargo de Tratorista.

IV - No Anexo IV ficam excluídas as atribuições do cargo de tratorista em virtude da sua extinção; a nomenclatura do cargo de Enfermeiro para Enfermeiro PSF; e ainda a mudança do requisito do cargo de coveiro para ensino fundamental incompleto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São João do Sabugi- RN, 21 de outubro de 2015.



ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
 Telefone - (0xx84) 3425-2208
 CNPJ: 08.095.960/0001-94
 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ANEXO I

**Quadro dos novos cargos criados na Administração Municipal de
 São João do Sabugi- RN.**

Ordem	Cargo	Horas	Quant.	Salário inicial
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07	Enfermeiro - PSF	40		
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17	Operador de Maquinas Pesadas		05	
18				
19				
20				
21				
22				





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
 Telefone - (0xx84) 3425-2208
 CNPJ: 08.095.960/0001-94
 e-mail: prefeituradesajoao2009@yahoo.com.br



MUNICÍPIO APROVADO
 2005
 unicef
 10440 2009-2011

23	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	23
----	--------------------------------	----

ANEXO II

**Quadro demonstrativo dos cargos extintos e aproveitados na
 Administração Municipal de São João do Sabugi- RN.**

Ordem	Cargo Extinto	Cargo aproveitado
01		
02		
03		
04		
05	Tratorista	Operador de Maquinas Pesadas

ANEXO III

**Quantidade de Cargos Públicos na Administração Municipal de São
 João do Sabugi- RN.**

Ordem	Cargo	Horas Semanal	Quantid.	Salário inicial
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17	Enfermeiro - PSF	40		
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33	Operador de Maquinas Pesadas	05		
34				
35				
36				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
 Telefone - (0xx84) 3425-2208
 CNPJ: 08.095.960/0001-94
 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				

ANEXO IV

**ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RN**

(...)

16 - COVEIRO: (...) Requisito para o Cargo: Ensino fundamental incompleto.

17 - ENFERMEIRO - PSF (...)

44 - TRATORISTA: "Extinto".

(...)

São João do Sabugi- RN, 21 de Outubro de 2015.



ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

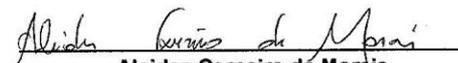


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, de 15 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das comissões competentes, por ser em regime de urgência, urgentíssima, sendo aceito pelo plenário.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.

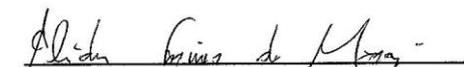

Alcides Carneiro de Morais
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.


Alcides Carneiro de Morais
1º SECRETÁRIO

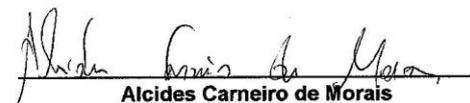


REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesajoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei Complementar nº 003/2015**, de 21 de Outubro de 2015, que altera a Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2015 que Dispõe sobre a criação, regulamentação, extinção e aproveitamento de cargos públicos do Quadro Permanente do Município de São João do Sabugi- RN e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 21 de Outubro de 2015


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei Complementar nº 003/2015** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 21 de Outubro de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal